



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## P A U T A

### 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Toledo  
9 horas do dia 19 de maio de 2016

#### NOMEAÇÃO DE RELATOR

**Projeto de Lei Complementar nº 1**, de 2016, do Poder Executivo, que altera dispositivo da Lei Complementar nº 001/1990.

#### MATÉRIA PARA VOTAÇÃO ANTECIPADA

**Projeto de Lei nº 56**, de 2016, do Poder Executivo, que altera a legislação que dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal – Produtos de Origem Animal (SIM/POA), no Município de Toledo.

**Relator:** Walmor Lodi

**Regime:** Ordinário

**Prazo:** 26/05/2016

---

*Os projetos, pareceres das comissões e pareceres jurídicos encontram-se à disposição no SAPL e na rede interna da Câmara em U:\publico\*

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves  
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-030  
Fone (45) 3379-5900 - Fax (45) 3379-5913  
www.toledo.pr.leg.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### IMPLEMENTAÇÃO À LEI ORGÂNICA

Artigos a serem implementados, conforme o **Art. 4º das disposições Transitórias da Lei Orgânica**:  
“*As leis complementares e ordinárias previstas nesta Lei Orgânica deverão ser editadas até o final da sessão legislativa de 2015*”.

**Responsável: Eduardo Hoffmann**

**Art. 128** – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Município obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Alteração: ELOM nº 8/2012)

(...)

§ 16 - Lei municipal disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para a aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade. (Acréscimo: ELOM nº 8/2012)

**Responsável: Sueli Guerra**

**Art. 128** – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Município obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Alteração: ELOM nº 8/2012)

(...)

VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica; (Alteração: ELOM nº 8/2012)

(...)

§ 12 - A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o Poder Público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre: (Acréscimo: ELOM nº 8/2012)

**Art. 139** - São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público. (Alteração: ELOM nº 8/2012)

(...)

III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma da lei, assegurada ampla defesa; (Acréscimo: ELOM nº 8/2012)

**Responsáveis: Edinaldo Santos**

**Art. 148** - Lei complementar estabelecerá critérios, observado o disposto neste artigo, sobre:

I - a defesa do patrimônio municipal;

II - a aquisição de bem imóvel;

III - a alienação de bens municipais;

IV - o uso especial de bem patrimonial do Município por terceiros.